



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-120001/013516/2020**

**INTERESSADO: PROLAGOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Processo nº: SEI-12/0001/013516/2020  
Data de autuação: 23/10/2020  
Regulada: Prolagos  
Assunto: Carta Prolagos PRO-2020-002131-CTE  
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2022

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude da Carta [i](#) encaminhada pela Concessionária Prolagos, para análise do cumprimento das determinações contidas na IN nº. 49/2015, no que se refere à obrigação de envio, a esta Reguladora, dos Autos de Multa emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Conforme o disposto na citada IN, é dever da Concessionária informar, no prazo de 5 (cinco) dias, **qualquer notificação/autuação recebida de Órgão Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, referente à descumprimento da Legislação Ambiental**, acrescentando, ainda, informações sobre eventuais providências adotadas.

Inicialmente, entendo por relevante destacar as **bases estabelecidas** pela IN nº 049/2015.

Em seu Artigo 1º se encontra assinalada a obrigação de informar a esta Agência toda e qualquer notificação advinda de órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias. Já o Artigo 2º, vincula a Concessionária à obrigação de descrever as providências adotadas, no sentido de solucionar as não conformidades identificadas.

A Prolagos, visando cumprir as determinações desta Reguladora, encaminhou Carta contendo o Auto de Multa nº 082/2020, que trata de possível lançamento de esgoto acima dos parâmetros máximos permitidos nas margens da Lagoa de Araruama, próximo ao Condomínio Moinho da Aldeia, lavrado no dia 02/07/2020 e o Auto de Multa nº 083/2020 lavrado no dia 22/07/2020, por reincidência dos fatos narrados, ambos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ, e recebidos pela Concessionária no dia 15/10/2020.

A Regulada salientou, ainda, que diante das - ao seu sentir - infundadas argumentações que levaram à lavratura dos referidos Autos, apresentaria defesa administrativa junto ao órgão ambiental, e que, tão logo tivesse retorno sobre a manifestação, o encaminharia para conhecimento desta Agência.

Em continuidade, os autos foram remetidos à CASAN<sup>[iii]</sup>, que entendeu pela necessidade de que a Regulada enviasse a esta Agência cópia da defesa administrativa apresentada junto ao órgão ambiental de São Pedro da Aldeia. A Concessionária<sup>[iii]</sup>, em resposta, trouxe cópia do Recurso apresentado nos Autos de Multa em apreço.

Mediante nova análise, a CASAN<sup>[iv]</sup> atestou o regular envio, pela Regulada, das documentações relativas ao caso em tela, com a respectiva **comprovação de sua obrigação perante o órgão competente** no dia 29/10/2020, em consonância com os termos do Artigo 24<sup>[v]</sup> do Decreto Municipal nº 032/2001. E concluiu, entendendo que a Regulada atendeu de forma satisfatória à IN 49/2015.

Após breve relato do feito, a Procuradoria<sup>[vi]</sup> desta Autarquia salientou que, embora a Carta recebida pela Prolagos estivesse datada de 20/10/2020, só teria sido protocolada em 23/10/2020, ou seja, com 3 (três) dias de atraso, considerando o prazo de 5 (cinco) dias para sua apresentação a esta Agência, conforme Artigo 1º da IN nº 49/2015. Em resposta, a Concessionária<sup>[vii]</sup> frisou que sempre cumpriu os prazos perante esta Agência, e que o atraso de apenas 3 (três) dias configuraria mera inobservância formal, sem qualquer prejuízo ao caso em tela, e finalizou informando que ainda não havia sido proferida nenhuma decisão, pelo órgão ambiental, nos Recursos apresentados.

Em nova manifestação, a Procuradoria<sup>[viii]</sup> desta Reguladora opinou no sentido de que **o atraso identificado nos autos não trouxe qualquer prejuízo ao caso em apreço, uma vez que a Concessionária cumpriu com suas obrigações**, em consonância com as normativas que balizam o tema.

Desta forma, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução processual, em consonância com as bases estabelecidas na IN nº 49/2015, conforme atestado pelo parecer técnico da CASAN e ratificado pela Procuradoria desta Agência.

Ressalta-se, ainda, que o presente regulatório se traduz em meio pelo qual esta Reguladora concretiza princípios fundamentais aos quais está vinculada por dever legal, tais como o do **serviço adequado**; além dos relacionados à **expansão dos sistemas**; o atendimento abrangente da população; a otimização ao uso dos bens coletivos; e a **modernização, aperfeiçoamento, eficiência e economicidade dos serviços prestados**<sup>[ix]</sup>.

Por fim, importante pontuar tema que pode soar até óbvio - mas precisa, sim, ser ressaltado - que se traduz na importância da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ideal que deve ser perseguido por toda a coletividade, das grandes empresas a cada cidadão, em sua individualidade, de modo a buscar a preservação dos ecossistemas, em toda sua grandeza e diversidade. Não por acaso, diversos estudiosos e juristas consideram a preservação, manutenção e equilíbrio ambiental como um **verdadeiro direito fundamental** da humanidade.


Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

**1. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015;**

2. Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ;

3. Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

*É como voto.*

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[i] Carta Prolagos PRO-2020-002131-CTE - SEI-9610815.

[ii] Of. AGENERSA/CASAN SEI N° 166A/2020 – SEI-9822715.

[iii] Carta Prolagos PRO-2020-002256-CTE -SEI-220007/002057/2020.

[iv] Parecer, nº 131/2020/AGENERSA/CASAN – SEI-11611099.

[v] Parecer Promoção AGENERSA/PROC N° 54 – SEI-13803857.

[vi] Dispõe sobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Recurso Administrativo, a contar da data do recebimento ou da publicação da respectiva notificação.

[vii] Carta Prolagos – PRO-2021-000436-CTE – SEI-220007/000904/2021.

[viii] Despacho Procuradoria – SEI-17401809.

[ix] Art. 3º da Lei nº 4.556/2005 – Incisos I e VI.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28093601** e o código CRC **465AF17E**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

**Prolagos** □ – Carta  
Prolagos PRO-2020-  
002131-CTE.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-12/0001/013516/2020**, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015;

**Art. 2º.** Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ;

**Art. 3º.** Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento;

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/02/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 04/02/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28093662** e o código CRC **90A84F69**.

